Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 29 de junho de 2018 - Ano IV - Edição 204 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Itararé SP, 28 de junho de 2.018.

No uso das atribuições legais conferidas a mim, Heliton Scheidt do Valle, Prefeito de Itararé, e em conformidade com o disposto no Art. 26 e no inciso III e seguintes do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica referente à Inexigibilidade n.º 05/2018. Informações pelo fone (15) 3532-8000.

Itararé SP, 28 de junho de 2.018.

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação: Tomada de Preço 13/18 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços (mão de obra) para pintura externa do Paço Municipal da Prefeitura de Itararé, abertura dia 17 de julho de 2018 às 09:00hs. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, em virtude do calendário anual escolar, em cumprimento aos dias letivos, funcionará em horário especial, a ser definido por sua Administração.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

§3º - Aos servidores que prestarem serviços no dia declarado ponto facultativo nos termos do caput deste artigo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para o dia trabalhado, exceto Secretaria Municipal de Educação e Guarda Civil Municipal, que trabalha em regime de Tempo Integral.

§4º - A dispensa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser descontada dentro do presente exercício, mediante comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 28 de junho de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDOESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.583.526/0001-02, com endereço na Rodovia Aparício Biglia Filho, s/n, km 3, em Itararé – SP, AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e intransferível, no interregno compreendido entre 10 de agosto de 2018 a 10 de setembro de 2018, do seguinte bem público, de posse do Município de Itararé: área de terreno que compõe o "Centro de Eventos" do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé.

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º A Autorizatária deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude.

§3º Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na presente Autorização de Uso.

§4º A Autorizatária deverá assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatária na área objeto da presente autorização de uso.

§5º A Autorizatária se sujeitará ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º A Autorizatária deverá utilizar a área referida no caput do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITARARÉ – SP.

§1º A não observância do prescrito no caput deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º A Autorizatária não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.
Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatária, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.
Art. 4º A autorizatária deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no caput do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.
Art. 5º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, e, ainda, quando o interesse o público o justificar.
§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no caput deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.
§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatária, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.
§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatária que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no caput do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de junho de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação